



Governo do Estado da Bahia

Governador do Estado
Jerônimo Rodrigues Souza

Vice-Governador do Estado
Geraldo Alves Ferreira Júnior

Secretário da Casa Civil em exercício
Carlos Palma de Mello



GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral
Robson Santos de Araújo

Diretor Técnico
André Marter Primo



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos:

Executivo - Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos - Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações - Caderno criado em parceria com a Secretaria de Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

Municípios - Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Ouvidoria
ouvidoria@egba.ba.gov.br

Assinaturas Diário Oficial do Estado
71 3343-2887 | assinatura@egba.ba.gov.br

Suporte Dool
71 3343-2887

Publicações
71 3343-2850 / 2133 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos
71 3343-2886 / 2805 / 2837 / 2838 | encomendas@egba.ba.gov.br

Certificação Digital
71 3343-2886 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Gestão Documental e Logística
71 3343-2824 / 2856 | Logistica: 71 3343-2880
gestao.documental@egba.ba.gov.br

Pesquisa no Diário Oficial do Estado
71 3343-2837 / 2885
pesquisadirario@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Publicação centímetro/coluna por caderno

Diversos: R\$ 221,00 | Municípios: R\$ 148,94 | Executivo, Licitações e Especial: R\$ 21,79

Formas de pagamento: Espécie, PIX à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito e nota de empenho órgãos públicos.

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente pela Empresa Gráfica da Bahia.

município de Brumado - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA e coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

(NR)

Art. 2º - O Anexo Único do Decreto nº 24.364, de 23 de fevereiro de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de junho de 2026.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Marise Prado de Oliveira Chastinet
Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

ANEXO ÚNICO

Cálculo Analítico de Área, Azimute e Coordenadas UTM.

IMÓVEL: Emissário Final - EMF
MUNICÍPIO: Brumado - Bahia
LOCALIDADE: Fazenda Recife

Estação	Vante	Coord. Norte (m)	Coord. Leste (m)	Azimute	Dist. (m)
V1	V2	216.795,0766	8.429.681,1244	61°47'14"	47,33
V2	V3	216.836,7852	8.429.703,5003	76°26'47"	124,59
V3	V4	216.957,9092	8.429.732,6996	80°59'13"	49,14
V4	V5	217.006,4426	8.429.740,3979	112°29'55"	86,07
V5	V6	217.085,9650	8.429.707,4610	111°23'21"	117,62
V6	V7	217.195,4799	8.429.664,5664	117°05'23"	31,15
V7	V8	217.223,2133	8.429.650,3807	127°14'05"	58,45
V8	V9	217.269,7530	8.429.615,0107	87°04'07"	25,94
V9	V10	217.295,6613	8.429.616,3374	74°16'46"	31,36
V10	V11	217.325,8462	8.429.624,8337	58°06'23"	80,61
V11	V12	217.394,2907	8.429.667,4261	21°39'59"	8,12
V12	V13	217.397,2895	8.429.674,9746	21°39'59"	75,83
V13	V14	217.425,2872	8.429.745,4504	111°39'59"	5,00
V14	V15	217.429,9339	8.429.743,6044	201°42'14"	68,14
V15	V16	217.404,7349	8.429.680,2945	201°42'15"	17,54
V16	V17	217.398,2494	8.429.664,0005	238°06'23"	82,88
V17	V18	217.327,8798	8.429.620,2101	254°16'56"	32,63
V18	V19	217.296,4665	8.429.611,3697	267°04'25"	27,92
V19	V20	217.268,5837	8.429.609,9443	307°01'13"	60,01
V20	V21	217.220,6731	8.429.646,0742	297°04'23"	30,61
V21	V22	217.193,4215	8.429.660,0033	291°23'21"	117,42
V22	V23	217.084,0876	8.429.702,8272	292°36'03"	84,65
V23	V24	217.005,9423	8.429.735,3573	260°52'21"	47,62
V24	V25	216.958,9232	8.429.727,8028	256°25'56"	124,29
V25	V26	216.838,1059	8.429.698,6459	242°01'03"	7,36
V26	V27	216.831,6049	8.429.695,1918	241°41'12"	34,00
V27	V28	216.801,6730	8.429.679,0662	241°02'18"	5,00
V28	V1	216.797,2983	8.429.676,6451	333°37'08"	5,00

Área: 3.667,86m²
Perímetro: 1.486,28m

DECRETO Nº 24.576 DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas estaduais nas datas que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - Ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções, o expediente das repartições públicas do Poder Executivo Estadual, nos dias 22 e 23 de junho de 2026, serão cumpridos por compensação, mediante acréscimo de 01 (uma) hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis antes ou após as datas citadas, de acordo com Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria da Administração - SAEB.

Art. 2º - Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos neste Decreto e na Instrução Normativa a ser expedida pela SAEB, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

Art. 3º - A SAEB promoverá as medidas necessárias com vistas ao fiel cumprimento dos horários prorrogados na forma deste Decreto, inclusive as providências relacionadas com o sistema de transportes coletivos adotado no funcionamento do Centro Administrativo da Bahia - CAB.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de junho de 2026.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Carlos Mello Secretário da Casa Civil em exercício	Rodrigo Pimentel de Souza Lima Secretário da Administração
Cláudio Ramos Peixoto Secretário do Planejamento	Manoel Vitorino da Silva Filho Secretário da Fazenda
Marcelo Werner Derschum Filho Secretário da Segurança Pública	Luciana Menezes Silva Secretária da Educação em exercício
Roberta Silva de Carvalho Santana Secretária da Saúde	Aécio Moreira do Nascimento Secretário de Desenvolvimento Econômico em exercício
Felipe da Silva Freitas Secretário de Justiça e Direitos Humanos	Bruno Gomes Monteiro Secretário de Cultura
Ângela Cristina Santos Guimaraes Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais	Adolpho Henriques Almeida Loyola Secretário de Relações Institucionais
Marise Prado de Oliveira Chastinet Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Juremar de Oliveira Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em exercício
Camilla Lima Batista Secretária de Políticas para as Mulheres	Joaquim Belarmino Cardoso Neto Secretário de Desenvolvimento Urbano
Saulo Filinto Pontes de Souza Secretário de Infraestrutura	Edson Vieira Porto Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Eduardo Mendonça Sodrê Martins Secretário do Meio Ambiente	Vivaldo Góis de Oliveira Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Elisabete de Oliveira Costa Santos Secretária de Desenvolvimento Rural	Marcus Vinicius Di Flora Secretário de Comunicação Social
Luís Maurício Bacellar Batista Secretário de Turismo	Fabya dos Reis Santos Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
José Carlos Souto de Castro Filho Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização	Mateus da Cunha Dias Secretário Extraordinário do Sistema Viário Oeste Ponte Salvador-Itaparica

DECRETO Nº 24.577 DE 11 DE JUNHO DE 2026

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, as áreas de terra que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, no art. 1º e no inciso VII do art. 2º, ambos da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e alterações posteriores, na Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, no Contrato de Concessão SEINFRA nº 001/2020, e do que consta no Processo SEI nº 096.20977.2026.0000095-94,

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de interesse social para fins de desapropriação as áreas de terra totalizando 2.000.036,50m², com as acessões e benfeitorias nelas existentes, pertencentes a quem de direito, situadas na Fazenda Olho de Vidro, no Município de Maragogipe - Bahia, conforme estudo e projeto aprovados pela Secretaria Extraordinária do Sistema Viário Oeste Ponte Salvador- Itaparica - SVPONTE, e coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - As áreas de terra de que trata este artigo destinam-se à compensação ambiental decorrente do licenciamento ambiental das obras da ponte Salvador Itaparica, e têm por objetivo proteger e preservar amostras do ecossistema da Mata Atlântica, bem como propiciar o desenvolvimento de pesquisas científicas, no Município de Maragogipe - Bahia.

Art. 2º - Fica a Concessão Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica S.A, em cumprimento às disposições relacionadas com o licenciamento ambiental e compensação ambiental, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se para tanto dos recursos de que dispuser.

Parágrafo único - As áreas desapropriadas serão registradas em nome da Concessão Rodoviária Ponte Salvador Ilha de Itaparica S.A, devendo a Concessionária cumprir as condicionantes impostas pelo Órgão Ambiental, relacionadas com a referida compensação ambiental.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de junho de 2026.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Mateus da Cunha Dias
Secretário Extraordinário do Sistema Viário Oeste Ponte Salvador-Itaparica

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE ARMINDA MAGALHÃES DOS SANTOS E OUTROS (6)
ENDEREÇO: FAZENDA OLHO DE VIDRO
MUNICÍPIO: MARAGOGIPE
ÁREA DO IMÓVEL (m²): 2.000.036,50m²
PERÍMETRO (m): 13.273,60m

ESTADO: BAHIA

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: FAZENDA OLHO DE VIDRO

LESTE: ÁREA COM REGISTRO DESCONHECIDO

SUL: ÁREA COM REGISTRO DESCONHECIDO

OESTE: ÁREA COM REGISTRO DESCONHECIDO, FAZENDA OLHO DE VIDRO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

ÁREA I

Inicia-se no ponto V1 definido pelas coordenadas N: 8.571.773,732m e E: 518.798,718m, confrontando com FAZENDA OLHO DE VIDRO, deste segue até o ponto V2 definido pelas coordenadas N: 8.571.585,930m e E: 519.105,555m, com azimute de 121°28'08" e distância de 359,75m deste segue até o ponto V3 definido pelas coordenadas N: 8.571.432,064m e E: 519.452,596m, com azimute de 113°54'39" e distância de 379,62m agora confrontando com ÁREA COM REGISTRO DESCONHECIDO; deste segue até o ponto V4 definido pelas coordenadas N: 8.571.362,540m e E: 519.430,153m, com azimute de 197°53'26" e distância de 73,06m deste segue até o ponto V5 definido pelas coordenadas N: 8.571.216,441m e E: 519.377,204m, com azimute de 199°55'18" e distância de 155,40m deste segue até o ponto V6 definido pelas coordenadas N: 8.571.167,908m e E: 519.310,785m, com azimute de 233°50'40" e distância de 82,26m deste segue até o ponto V7 definido pelas coordenadas N: 8.571.160,381m e E: 519.298,888m, com azimute de 237°40'32" e distância de 14,08m deste segue até o ponto V8 definido pelas coordenadas N: 8.571.149,089m e E: 519.281,002m, com azimute de 237°44'11" e distância de 21,15m deste segue até o ponto V9 definido pelas coordenadas N: 8.571.147,077m e E: 519.278,188m, com azimute de 234°25'46" e distância de 3,46m deste segue até o ponto V10 definido pelas coordenadas N: 8.571.134,237m e E: 519.262,262m, com azimute de 231°07'21" e distância de 20,46m deste segue até o ponto V11 definido pelas coordenadas N: 8.571.121,390m e E: 519.246,129m, com azimute de 231°28'11" e distância de 20,62m deste segue até o ponto V12 definido pelas coordenadas N: 8.571.120,917m e E: 519.245,550m, com azimute de 230°45'13" e distância de 0,75m deste segue até o ponto V13 definido pelas coordenadas N: 8.571.120,214m e E: 519.244,741m, com azimute de 229°01'06" e distância de 1,07m deste segue até o ponto V14 definido pelas coordenadas N: 8.571.117,672m e E: 519.241,918m, com azimute de 227°59'35" e distância de 3,80m agora confrontando com FAZENDA OLHO DE VIDRO; deste segue até o ponto V15 definido pelas coordenadas N: 8.571.126,022m e E: 519.239,048m, com azimute de 341°01'46" e distância de 8,83m agora confrontando com FAZENDA OLHO DE VIDRO; deste segue até o ponto V16 definido pelas coordenadas N: 8.571.143,234m e E: 519.236,425m, com azimute de 351°20'09" e distância de 17,41m deste segue até o ponto V17 definido pelas coordenadas N: 8.571.163,110m e E: 519.234,911m, com azimute de 355°38'36" e distância de 19,93m deste segue até o ponto V18 definido pelas coordenadas N: 8.571.165,164m e E: 519.234,683m, com azimute de 353°40'01" e distância de 2,07m deste segue até o ponto V19 definido pelas coordenadas N: 8.571.184,466m e E: 519.231,865m, com azimute de 351°41'33" e distância de 19,51m deste segue até o ponto V20 definido pelas coordenadas N: 8.571.202,042m e E: 519.233,210m, com azimute de 4°22'40" e distância de 17,63m deste segue até o ponto V21 definido pelas coordenadas N: 8.571.204,321m e E: 519.233,298m, com azimute de 2°11'58" e distância de 2,28m deste segue até o ponto V22 definido pelas coordenadas N: 8.571.224,223m e E: 519.233,298m, com azimute de 359°59'59" e distância de 19,90m deste segue até o ponto V23 definido pelas coordenadas N: 8.571.265,019m e E: 519.236,316m, com azimute de 4°13'53" e distância de 40,91m deste segue até o ponto V24 definido pelas coordenadas N: 8.571.267,211m e E: 519.236,398m, com azimute de 2°08'05" e distância de 2,19m deste segue até o ponto V25 definido pelas coordenadas N: 8.571.269,510m e E: 519.236,311m, com azimute de 357°50'25" e distância de 2,30m deste segue até o ponto V26 definido pelas coordenadas N: 8.571.289,444m e E: 519.234,792m, com azimute de 355°38'35" e distância de 19,99m deste segue até o ponto V27 definido pelas coordenadas N: 8.571.309,375m e E: 519.234,697m, com azimute de 359°43'38" e distância de 19,93m deste segue até o ponto V28 definido pelas coordenadas N: 8.571.311,579m e E: 519.234,606m, com azimute de 357°37'10" e distância de 2,21m deste segue até o ponto V29 definido pelas coordenadas N: 8.571.313,770m e E: 519.234,352m, com azimute de 353°24'07" e distância de 2,21m deste segue até o ponto V30 definido pelas coordenadas N: 8.571.333,546m e E: 519.231,325m, com azimute de 351°17'43" e distância de